Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 067/2026	
ESTA LICITAÇÃO POSSUI: - ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS - ITENS DESTINADOS À AMPLA PARTICIPAÇÃO - COTA DE 25% DESTINADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS	
PROCESSO LICITATÓRIO	146/2026
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Eletrônico/Menor Preço por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO	067/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações** www.licitardigital.com.br, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, designado(a) Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, sendo regidos pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06,** Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 8.429 de 22 de junho de 2023 e o Decreto Municipal 7.792 de 10 de abril de 2018 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, através do endereço eletrônico www.teofilootoni.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, assim como poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, a saber: www.teofilootoni.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 067/2026	
LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br
DATA:	14 de dezembro de 2026
HORÁRIO:	08:30 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS E RENAIS CRÔNICOS,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - A licitação **será dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Carta de Apresentação
ANEXO V	Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Proposta de Preços Readequada
ANEXO VII	Declaração de cumprimento da Lei do CAP – Coeficiente de Adequação de Preços
ANEXO VIII	Estudo Técnico Preliminar

3 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.licitardigital.com.br.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Da Cota Principal e da Cota Reservada para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas (art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006):

3.6.1 – Os Itens **03, 04, 56, 57, 65, 103, 155** são destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO (Cota Principal), podendo dele participar todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital, independentemente do porte empresarial, assegurando-se às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas o direito de preferência (empate ficto) previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.2 – Os itens **193 ao 198** constituem COTA RESERVADA DE ATÉ 25%, destinada à participação EXCLUSIVA de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

3.6.3 – Os itens **01, 02, 05 ao 55, 58 ao 64, 66 ao 102, 104 ao 154, 156 ao 192** são itens cujos valores estimados são inferiores a R$ 80.000,00 e serão destinados à participação EXCLUSIVA de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.4 – A obtenção dos benefícios a que se referem os subitens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar declaração formal nesse sentido.

3.6.5 – A exclusividade para os itens cujo valor estimado sejam inferiores a R$ 80.000,00 e a reserva de cota prevista no subitem 3.6.2 não impede a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas na disputa da Cota Principal, bem como não impede a adjudicação de ambos os itens à mesma licitante, observadas as regras abaixo.

3.6.6 – Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado entre os dois itens, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.538/2015.

3.6.7 – Na hipótese de não haver vencedor para a Cota Reservada, seja por ausência de interessados (item deserto) ou por desclassificação/inabilitação de todas as propostas (item fracassado), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes da Cota Principal, observada a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da Cota Principal, conforme art. 8º, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015.

3.6.8 – Caso a Cota Principal e a Cota Reservada sejam vencidas por licitantes distintos, haverá prioridade de aquisição dos produtos da Cota Reservada, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538/2015.

3.6.9 – Em nenhuma hipótese o preço final adjudicado na Cota Reservada poderá ultrapassar o valor máximo unitário estimado pela Administração no Termo de Referência.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 - O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.2 e 3.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 - O disposto nos itens **3.8.2 e 3.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 - A vedação de que trata o item **3.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da www.licitardigital.com.br.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Teófilo Otoni, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

☐ - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ - Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

☐ - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia etc.

7.1.3 – Obrigatoriamente, as propostas deverão conter a MARCA do produto ofertado; aquelas que não apresentarem essas informações estão sujeitas a DESCLASSIFICAÇÃO.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

7.3 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da Plataforma www.licitardigital.com.br, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sujeito a desclassificação**.

7.4 - No momento de inserir a proposta na plataforma, no campo apropriado deverá informar a **MARCA.**

7.5 - Para os itens que não possuem marca, no campo **MARCA** não deverá colocar o nome da empresa, colocar apenas **MARCA PRÓPRIA.**

7.6 - O NÃO CUMPRIMENTO A EXIGÊNCIA RETROMENCIONADA SUJEITARÁ O LICITANTE A DESCLASSIFICAÇÃO.

7.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.11 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos abaixo relacionados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.1.1 – Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.1.4. Qualificação Técnica

a) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município.

b) Registro do Material no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro do material ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, e o Pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do registro anterior. Para itens dispensados de registro na ANVISA, é necessário apresentar a documentação

comprobatória da isenção, que pode ser um documento específico da ANVISA ou a própria RDC que estabelece a dispensa.

c) AFE – Autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, sessão, número e conste a portaria concessiva deste ato.

d) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.

e) AE – Autorização Especial para os medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998).

8.1.5 - Declarações

a) Carta de apresentação;

b) Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

c) Declaração de cumprimento da Lei do CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, conforme resolução CMED nº 04 de 18 de dezembro de 2006.

8.2 - O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram executadas as atividades.

8.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.10 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.11 - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 21 deste Edital (art. 60 da Lei nº 14.133/2021);

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, que deverá ser apresentada conforme ANEXO VI do Edital.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 - Em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, e como etapa subsequente à fase de lances, a empresa provisoriamente declarada vencedora do certame é formalmente convocada a apresentar, no prazo peremptório de 24 (vinte e quatro) horas, a documentação complementar indispensável à análise de conformidade de sua proposta. A referida exigência consiste na comprovação da regularidade sanitária dos produtos ofertados, devendo a licitante informar, de maneira inequívoca para cada item, o número de registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o qual deverá, impreterivelmente, ser composto por 13 (treze) dígitos. Adicionalmente, faz-se necessária a demonstração da disposição por embalagem de cada produto, a fim de que se possa atestar a plena compatibilidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência. Salienta-se que o cumprimento desta diligência é condição essencial para a validação da proposta e a futura adjudicação do objeto, de modo que a inércia ou a apresentação de informações insuficientes no prazo estipulado poderá acarretar a desclassificação da proponente.

10.5.1.1 - Preparações magistrais (manipulados) e produtos isentos/notificados ficam dispensados do registro de 13 dígitos, exigindo-se AFE/AE compatível com farmácia de manipulação (RDC nº 67/2007) ou documento comprobatório de isenção/notificação.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 - O(a) Pregoeiro(a) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 – DO RECURSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e www.teofilootoni.mg.gov.br.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

16.2 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência

b) Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;

c) Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;

d) Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

16.3 - Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

16.4 - Ademais, a solução interpretativa perfilhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala, ampliando a atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras pública.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) - Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

m) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.3 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.5 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8 - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

19.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I $I = \frac{6}{100}$ I= 0,00016438

365 TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão;

e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta ou documentos complementares quando exigíveis;

3. Pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do ajuste;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2 – Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

20.2.2 – Multa, observados os limites, mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicada conforme a seguinte dosimetria:

a) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do(s) item(ns) licitado(s) ou registrado(s), para as infrações previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do item 20.1;

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(ns) licitado(s) ou registrado(s), para as infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 20.1;

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto (alínea "g"), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias (equivalente a 10%); ultrapassado esse prazo, a Administração poderá promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a extinção do contrato, convertendo a multa de mora em multa compensatória (art. 162, parágrafo único);

d) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para a inexecução parcial (alínea "a"), ou de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho/contrato, quando causar grave dano à Administração (alínea "b");

e) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, instrumento equivalente ou contrato, no caso de inexecução total do objeto (alínea "c").

20.2.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teófilo Otoni, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º).

20.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 20.1, bem como pelas infrações das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar (art. 156, § 5º).

20.3 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 156, § 7º), e a aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º).

20.5 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.6 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

20.7 – A multa definitivamente aplicada em processo administrativo regular deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela

Administração ao infrator no âmbito deste ajuste, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

20.8 – Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 166).

20.9 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 167).

20.10 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

20.11 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

20.12 – A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

20.13 – A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

20.14 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma e condições do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21 – DA OCORRÊNCIA DE EMPATE

21.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

21.1.1 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.1.2 - As regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.teofilootoni.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

Teófilo Otoni, 25 de novembro de 2026.

KENEDY RODRIGUES ESTEVES
Assessor Técnico

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS E RENAIS CRÔNICOS** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do Artigo 6º, inciso XIII da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica e através do Sistema de Registro de Preços com fulcro no art. 40, inciso II da referida lei.

1.3 Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRICAO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETATO DE FLUDROCORTISONA 0,1MG COMPRIMIDO	600	CP	6,57	3942,00
2	ACETATO DE FLUORMETOLONA 0,1% SOL. OFT. 5ML	40	FR	40,85	1634,00
3	ADALIMUMABE 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 0,4ML	23	AP	7063,98	162471,54
4	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	22.500,00	AP	3,75	84375,00
5	ACIDO SALICILICO 20% + VASELINA SOLIDA TUBO 200G	15	TB	127,65	1914,75
6	ALCAFTADINA 2,5MG/ML SOL. OFTALMICA ESTERIL FRASCO 3ML	15	FR	111,12	1666,80
7	ALPRAZOLAM 1MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	0,92	1104,00
8	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	2.000,00	CP	1,23	2460,00
9	APIXABANA 5MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	2,59	3108,00
10	ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO	3.000,00	CP	3,52	10560,00
11	ARIPIPRAZOL 15MG COMPRIMIDO	1.500,00	CP	4,60	6900,00
12	ARISTAB (ARIPIPRAZOL) 1 MG/ML FRASCO SUSPENSAO ORAL DE 150ML	30	FR	214,48	6434,40
13	ARISTAB ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO	1.500,00	CP	8,44	12660,00
14	ATORVASTATINA CALCICA 10MG COMPRIMIDO	450	CP	0,94	423,00
15	ATORVASTATINA CALCICA 20MG COMPRIMIDO	1.500,00	CP	1,26	1890,00
16	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO	6.000,00	CP	1,21	7260,00
17	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG COMPRIMIDO	450	CP	1,70	765,00
18	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	8.000,00	CP	1,32	10560,00
19	BOSTON SIMPLUS SOLUÇAO MULTIAÇAO FRASCO 120ML	15	FR	111,13	1666,95

20	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	0,86	1032,00
21	BROMETO DE IPRATÓPIO 20MCG/DOSE SOLUÇÃO AEROSSOL 10ML	20	FR	39,22	784,40
22	CALDE MDK 2000 UI COMPRIMIDO	600	CP	4,66	2796,00
23	CARBONATO DE CALCIO 500MG + VITAMINA D3 400UI COMPRIMIDO	5.000,00	CP	1,17	5850,00
24	CARBONATO DE CALCIO 500 MG COMPRIMIDO	60.000,00	CP	0,96	57600,00
25	CARMELOSE SODICA 5MG/ML SOL. OFTALMICA ESTERIL FRASCO 10ML	40	FR	33,53	1341,20
26	CANABIDIOL 200MG/ML SOL. ORAL 30ML + SERINGA DOSADORA	24	FR	1826,32	43831,68
27	CARTIGEM C SACHE 12G	900	SC	11,31	10179,00
28	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML FRASCO 100ML	30	FR	28,98	869,40
29	CILOSTAZOL 50 MG COMPRIMIDO	600	CP	0,69	414,00
30	CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO	600	CP	1,62	972,00
31	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO	900	CP	1,00	900,00
32	CLOBAZAM 10MG COMPRIMIDO	4.000,00	CP	1,30	5200,00
33	CLOBAZAM 20MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	2,30	2760,00
34	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	0,26	312,00
35	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	40.000,00	CP	0,73	29200,00
36	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	800	AP	1,47	1176,00
37	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG COMPRIMIDO	1.500,00	CP	1,44	2160,00
38	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG/ML SOL. ORAL 30ML	15	FR	93,96	1409,40
39	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25MG CÁPSULA	1.500,00	CAP	2,73	4095,00
40	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO	5.000,00	CP	2,07	10350,00
41	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG COMPRIMIDO	5.000,00	CP	0,85	4250,00
42	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO	9.000,00	CP	0,76	6840,00
43	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 5% SOLUÇAO OFTALMOLOGICA ESTERIL FRASCO 5ML	15	FR	113,28	1699,20
44	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG COMPRIMIDO	1.800,00	CP	2,41	4338,00
45	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG COMPRIMIDO	5.100,00	CP	5,74	29274,00
46	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	40.000,00	CP	0,71	28400,00
47	CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO 10MG COMPRIMIDO	1.350,00	CP	3,50	4725,00
48	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20MG/G GELEIA TUBO 30G	1.000,00	TB	8,69	8690,00
49	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG COMPRIMIDO	600	CP	1,68	1008,00

50	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	50.000,00	CP	1,16	58000,00
51	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG COMPRIMIDO	6.000,00	CP	1,33	7980,00
52	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 0,1% + NIPAGIN 0,15% MANIPULADO FRASCO 500ML	20	FR	139,56	2791,20
53	CLORIDRATO DE OXIBUTININA XAROPE 1MG/ML FRASCO 120ML	12	FR	56,98	683,76
54	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG COMPRIMIDO	1.800,00	CP	2,67	4806,00
55	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	60.000,00	CP	0,74	44400,00
56	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT.B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT.B6) 100 MG + CIANOCOBALAMINA (VIT. B12) 5.000 MCG SOL. INJ. AMP. 2ML	18.750,00	AP	9,57	179437,50
57	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) 4MG + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VIT. B2) 1MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6) 2MG + NICOTINAMIDA (VIT. B3) 20MG + DEXPANTENOL (PRO-VIT. B5) SOL. INJ. AMP 2ML - HYPLEX	22.500,00	AP	4,60	103500,00
58	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG CAPSULA	3.000,00	CAP	1,13	3390,00
59	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG COMPRIMIDO	3.000,00	CP	5,06	15180,00
60	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	0,97	1164,00
61	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	1,96	2352,00
62	CLORIDRATO DE TRAZODONA RETARD 150MG COMPRIMIDO	1.500,00	CP	6,73	10095,00
63	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG CAPSULA	3.000,00	CAP	1,94	5820,00
64	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG CAPSULA	1.800,00	CAP	2,79	5022,00
65	CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA 40MG COMPRIMIDO	1.500,00	CP	269,83	404745,00
66	CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA 80MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	47,55	57060,00
67	CLORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	900	CP	0,95	855,00
68	COLECALCIFEROL 200UI VIT. D3 SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	15	FR	46,56	698,40
69	COLECALCIFEROL 7.000UI VIT. D3 CAP. GEL.	600	CAP	1,39	834,00
70	COMBIGAN 0,2% + 0,5% SOL. OFTÁLMICA FRASCO10ML	15	FR	242,32	3634,80
71	CREME DE UREIA 10% TUBO 200G (MANIPULADO)	30	TB	41,92	1257,60
72	DABIGRATANA 110MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	6,44	7728,00
73	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	100	AP	153,19	15319,00
74	DENOSUMABE 60MG SOL. INJ. SERINGA PREENCHIDA 1ML	8	SR	1550,85	12406,80
75	DICLORIDRATO DE MANIDIPINO 10MG COMPRIMIDO	720	CP	10,66	7675,20
76	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG COMPRIMIDO	5.000,00	CP	1,98	9900,00
77	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG CÁPSULA	600	CAP	9,18	5508,00

78	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG CÁPSULA	1.200,00	CAP	11,27	13524,00
79	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG CÁPSULA	2.160,00	CAP	10,88	23500,80
80	EFEXOR XR 75 MG	600	CAP	22,38	13428,00
81	EMPAGLIFLOZINA 25 MG COMPRIMIDO	1.020,00	CP	5,26	5365,20
82	EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	720	CP	3,29	2368,80
83	EZETIMIBA 10MG COMPRIMIDO	450	CP	1,56	702,00
84	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	6.000,00	CP	0,49	2940,00
85	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL.UÇAO INJETAVEL 1ML	50	AP	6,04	302,00
86	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG 60 DOSES USO INALATÓRIO	1.200,00	CAP	3,61	4332,00
87	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MCG SPRAY NASAL 120 DOSES	15	FR	76,64	1149,60
88	GABAPENTINA 300MG CAPSULAS	900	CAP	2,18	1962,00
89	GANFORT SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,3MG/ML + 5MG/ML FRASCO 5ML	15	FR	205,86	3087,90
90	GEL DE CLINDAMICINA 10MG/G + PERÓXIDO DE BENZOÍLA 50MG/G TUBO 45G	12	TB	107,19	1286,28
91	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG COMPRIMIDO	1.800,00	CP	2,70	4860,00
92	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	0,87	1044,00
93	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	6,97	8364,00
94	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO	1.600,00	CP	1,88	3008,00
95	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO	3.000,00	CP	2,68	8040,00
96	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG XR COMPRIMIDO	750	CP	5,14	3855,00
97	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG COMPRIMIDO	1.600,00	CP	1,19	1904,00
98	HIALURONATO DE SODIO 1MG/ML SOL OFT 10ML	50	FR	54,35	2717,50
99	INDAPAMIDA 1,5MG COMPRIMIDO	1.800,00	CP	0,83	1494,00
100	INSULINA ASPARTE FIASP REFIL 3ML	30	UN	68,45	2053,50
101	INSULINA ASPARTE FIASP FLEXTOUCH 100U/ML CANETA 3ML	40	UN	73,29	2931,60
102	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL REFIL 3 ML	200	UN	118,22	23644,00
103	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL REFIL 3 ML	3.750,00	UN	74,95	281062,50
104	INSULINA LISPRO 100UI/ML SOL. INJ. FRASCO 10ML	300	FR	240,66	72198,00
105	INSULINA TRESSIBA CANETA 100IU/ML 3ML	250	UN	314,23	78557,50
106	LACOSAMIDA 100 MG COMPRIMIDO	6.000,00	CP	6,82	40920,00
107	LACRIMA PLUS 1,0MG + 3,0MG/ML SOL. OFTALMICA ESTERIL FRASCO 15ML	15	FR	50,97	764,55

108	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDO	4.050,00	CP	3,35	13567,50
109	LATANOPROSTA 50MCG/ML SOL. OFTÁLMICA FRASCO 5ML	15	FR	151,30	2269,50
110	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150ML	200	FR	174,86	34972,00
111	LEVETIRACETAM 250MG COMPRIMIDO	2.400,00	CP	1,84	4416,00
112	LEVETIRACETAM 750MG COMPRIMIDO	1.600,00	CP	11,76	18816,00
113	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	2.000,00	CP	0,71	1420,00
114	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	2.000,00	CP	1,29	2580,00
115	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	100	FR	23,47	2347,00
116	LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO	900	CP	13,32	11988,00
117	LINAGLIPTINA 2,5MG + METFORMINA 1.000MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	4,80	5760,00
118	LORAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	2.000,00	CP	0,80	1600,00
119	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	600	CP	0,38	228,00
120	MILGAMMA 150MG COMPRIMIDO	600	CP	3,06	1836,00
121	MINOXIDIL 5MG CAPSULA (MANIPULADO)	1.440,00	CAP	4,50	6480,00
122	MINOXIDIL 10MG CAPSULA (MANIPULADO)	1.440,00	CAP	6,77	9748,80
123	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	3,55	4260,00
124	MIRTAZAPINA 45 MG COMPRIMIDO	600	CP	6,36	3816,00
125	MOTILEX HA CAPSULA	1.200,00	CAP	6,92	8304,00
126	MUPIROCINA CREME 20MG/G TUBO 15G	1.200,00	TB	47,22	56664,00
127	NEOVANGY MR 35MG COMPRIMIDO	720	CP	3,20	2304,00
128	NIFEDIPINO RETARD 20MG COMPRIMIDO	20.000,00	CP	0,58	11600,00
129	NITRAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	1.800,00	CP	0,90	1620,00
130	OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO	360	CP	3,35	1206,00
131	OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO	900	CP	4,25	3825,00
132	OLEO DE GIRASSOL SOLUÇAO DERMATOLOGICA 200ML	150	FR	20,05	3007,50
133	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG COMPRIMIDO	900	CP	1,61	1449,00
134	OPTIVE SOLUÇAO OFTALMICA FRASCO 15ML	40	FR	144,32	5772,80
135	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	1.800,00	CP	1,18	2124,00
136	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG COMPRIMIDO	1.800,00	CP	1,43	2574,00
137	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	3.000,00	CP	1,79	5370,00
138	OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO 100ML	400	FR	99,77	39908,00

139	OXCARBAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	3.000,00	CP	1,74	5220,00
140	OXCARBAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	3.000,00	CP	2,90	8700,00
141	OXIDO DE MAGNESIO 250MG MANIPULADO COMPRIMIDO	1.200,00	CP	2,60	3120,00
142	OXIDO DE ZINCO 200MG/G TUBO 60G (MANIPULADO)	100	TB	73,80	7380,00
143	PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG COMPRIMIDO	480	CP	1,18	566,40
144	PARACETAMOL 325MG + CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5MG COMPRIMIDO	900	CP	2,58	2322,00
145	PEG 4000 (POLIETILENOLGLICOL) 25G SACHE (MANIPULADO)	600	SC	11,99	7194,00
146	PEG 4000 (POLIETILENOLGLICOL) 30G SACHE (MANIPULADO)	900	SC	14,86	13374,00
147	PEG 4000 (POLIETILENOLGLICOL) 50G SACHE (MANIPULADO)	900	SC	21,11	18999,00
148	PERICIAZINA 4% 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	300	FR	50,27	15081,00
149	PERINDOPRIL ARGININA 10MG COMPRIMIDO	720	CP	5,48	3945,60
150	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	7.000,00	CP	1,56	10920,00
151	PREGABALINA 150MG COMPRIMIDO	7.000,00	CP	2,51	17570,00
152	PROTETOR SOLAR S/ COR CORPO & ROSTO FPS99 NEOSTRATA MINESOL FLUIDO HIDRATANTE ANTIOXIDANTE 200ML	30	FR	236,33	7089,90
153	PROTETOR SOLAR FPS 100 40G (MANIPULADO)	12	TB	104,13	1249,56
154	RAMIPRIL 5MG COMPRIMIDO	900	CP	3,35	3015,00
155	CICLOSPORINA 0,5MG/G EMULSÃO OCULAR 0,4ML CX CONTENDO 30 FLACONETES (RESTASIS)	450	UN	283,60	127620,00
156	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	0,97	1164,00
157	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	4.000,00	CP	1,12	4480,00
158	RISPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL 30ML	200	FR	62,93	12586,00
159	CLORIDRATO DE METILFENIDATO (RITALINA) 10MG COMPRIMIDO	1.600,00	CP	2,46	3936,00
160	CLORIDRATO DE METILFENIDATO (RITALINA LA)20MG CAPSULA	1.600,00	CAP	12,42	19872,00
161	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG COMPRIMIDO	3.000,00	CP	1,16	3480,00
162	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG COMPRIMIDO	900	CP	1,43	1287,00
163	SABONETE BARRA NEUTRO GLICERINADO 100G	60	UN	18,32	1099,20
164	SAXAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO	560	CP	5,99	3354,40
165	SYMBICORT TURBUHALER 12/400MCG PÓ P/ INALAÇÃO 60 DOSES	15	FR	214,82	3222,30
166	SITAGLIPTINA + METFORMINA 50/850 MG COMPRIMIDO	560	CP	5,17	2895,20
167	SOLUÇAO DE CLOREXIDINA 0,12% SEM ALCOOL FRASCO 500ML	30	FR	70,78	2123,40
168	SOMALGIN CARDIO 81MG COMPRIMIDO	900	CP	0,56	504,00

169	SOMALGIN CARDIO 100MG COMPRIMIDO	1.920,00	CP	0,85	1632,00
170	SOMALGIN CARDIO 200MG COMPRIMIDO	480	CP	1,20	576,00
171	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG COMPRIMIDO	2.000,00	CP	2,47	4940,00
172	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG COMPRIMIDO	6.000,00	CP	3,10	18600,00
173	SULFATO DE ATROPINA 1% SOL. OFTALMICA FRASCO 5ML	20	FR	13,40	268,00
174	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/AMPOLA 40MG/ML SOL INJ 2 ML	3.000,00	AP	3,85	11550,00
175	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G + SULFATO DE CONDROITINA 1,2G SACHÊ	3.600,00	SC	10,51	37836,00
176	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO	720	CP	4,88	3513,60
177	SULFATO DE MORFINA 30MG COMPRIMIDO	360	CP	3,46	1245,60
178	SYSTANE UL LUBRIFICANTE OFTÁLMICO FRASCO 15ML	15	FR	165,82	2487,30
179	SYNVISC ONE 8MG/ML SOLUÇAO INJETAVEL SERINGA PRENCHIDA 6 ML	4	SR	1426,78	5707,12
180	TANSULOSINA 0,4MG COMPRIMIDO	510	CP	2,40	1224,00
181	TICAGRELOR 90MG COMPRIMIDO	1.350,00	CP	6,59	8896,50
182	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	3.000,00	CP	2,07	6210,00
183	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	9.000,00	CP	2,65	23850,00
184	TORVAL CR 300MG COMPRIMIDO	2.400,00	CP	1,57	3768,00
185	TORVAL CR 500MG COMPRIMIDO	1.440,00	CP	2,83	4075,20
186	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA GOTAS 5ML	30	FR	124,68	3740,40
187	OXCARBAZEPINA (TRILEPTAL) 600MG COMPRIMIDO	1.200,00	CP	7,84	9408,00
188	VENVANSE 70MG COMPRIMIDO	840	CP	22,89	19227,60
189	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO	20.000,00	CP	0,31	6200,00
190	RIVAROXABANA (XARELTO) 10MG COMPRIMIDO	450	CP	13,35	6007,50
191	RIVAROXABANA (XARELTO) 20MG COMPRIMIDO	1.680,00	CP	12,63	21218,40
192	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG + PROPIONATO DE FLUTICAZONA 250MCG SPRAY 60 DOSES	15	FR	176,34	2645,10
193	ADALIMUMABE 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 0,4ML	7	AP	7063,98	49447,86
194	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	7.500,00	AP	3,75	28125,00
195	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT.B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT.B6) 100 MG + CIANOCOBALAMINA (VIT. B12) 5.000 MCG SOL. INJ. AMP. 2ML	6.250,00	AP	9,57	59812,50
196	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) 4MG + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VIT. B2) 1MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6) 2MG + NICOTINAMIDA (VIT. B3) 20MG + DEXPANTENOL (PRO-VIT. B5) SOL. INJ. AMP 2ML - HYPLEX	7.500,00	AP	4,60	34500,00

197	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL REFIL 3 ML	1.250,00	UN	74,95	93687,50
198	CICLOSPORINA 0,5MG/G EMULSÃO OCULAR 0,4ML CX CONTENDO 30 FLACONETES (RESTASIS)	150	UN	283,60	42540,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A indicação excepcional de marcas comerciais específicas em determinados itens do Termo de Referência, fundamenta-se no art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a medida quando determinada marca, comercializada por mais de um fornecedor, for a única capaz de atender às necessidades da Administração.

2.2 No presente certame, tal especificação não decorre de preferência comercial ou escolha discricionária do Município de Teófilo Otoni, mas do estrito cumprimento de decisões judiciais vinculantes (liminares e sentenças) que impõem o fornecimento de medicamentos específicos, vedando sua substituição por genéricos ou similares. O eventual descumprimento do comando judicial, inclusive mediante entrega de fármaco diverso do determinado, exporia o erário municipal à imposição de multas diárias (*astreintes*) e ao bloqueio judicial de verbas públicas, além de comprometer a continuidade do tratamento de saúde dos pacientes.

2.3 Ressalta-se que a exigência de marca restringe-se estritamente aos quantitativos vinculados às respectivas ordens judiciais, mantendo-se a especificação pela Denominação Comum Brasileira (DCB) para todos os demais itens em que a intercambialidade é admitida. Ademais, a competitividade e a economicidade permanecem plenamente asseguradas, uma vez que os produtos indicados são comercializados por diversas distribuidoras em âmbito nacional e submetem-se obrigatoriamente ao teto do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), mediante aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP/CMED).

2.4 As decisões judiciais e prescrições médicas que lastreiam individualmente cada item com marca indicada encontram-se devidamente arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo à inteira disposição dos órgãos de controle interno e externo, deixando-se de juntá-las ao edital público exclusivamente para resguardar o sigilo médico e os dados pessoais sensíveis dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

2.5 A Secretaria Municipal de Saúde vem apresentar justificativa de necessidade da realização do processo de licitação para aquisição de medicamentos, com a finalidade de atender os pacientes do município que possuem liminares e sentenças judiciais.

2.6 Deste modo é de extrema importância para a Farmácia Municipal, uma vez que são indispensáveis que os mesmos estejam disponíveis, para fins de manutenção e melhoria da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Teófilo Otoni-MG.

2.7 Neste Termo de Referência temos como objetivo respaldar a pretensão, bem como, esclarecermos que a solicitação dos produtos será realizada de forma regular através de processo licitatório, uma vez que a não realização do mesmo certamente poderia ocasionar graves prejuízos a administração e aos seus usuários, podendo gerar multas significativas e diárias ao erário municipal, além de, também, gerar situações mais graves para o usuário.

2.8 A presente contratação deverá seguir todas as condições preestabelecidas conforme regulamento nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e de responsabilidade do Município.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1 O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. Tendo em vista, que o Julgamento da Proposta será o **menor preço por Item.**

3.2 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

3.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

3.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

3.5 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.5.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

3.5.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

3.6 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.7 Obrigatoriamente as propostas deverão conter a MARCA, REGISTRO DA ANVISA E DISPOSIÇÃO POR EMBALAGEM, aquelas que não apresentarem essas informações estão sujeitas a DESCLASSIFICAÇÃO.

3.7.1 Preparações magistrais (manipulados) e produtos isentos/notificados ficam dispensados do registro de 13 dígitos, exigindo-se AFE/AE compatível com farmácia de manipulação (RDC nº 67/2007) ou documento comprobatório de isenção/notificação.

4. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 O Setor de Almoxarifado, acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

4.2 A entrega dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme “Autorização de Fornecimento” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. A contratada deverá entregar os produtos nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do Pedido de Compra emitido pela Divisão de Compras;

4.3 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pelo Setor Almoxarifado, deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.4 Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o Setor de Almoxarifado em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Teófilo Otoni para aplicação de penalidades.

4.5 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.6 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 1822, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni – MG, CEP: 39.804-710, em dias úteis, no horário de 07 às 16 horas.

4.7 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.8 O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

4.9 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O nome do material;

- A marca e o nome comercial;

- O número do item entregue;

- A quantidade correspondente a cada item;

4.10 As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.11 As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.12 Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.13 Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.14 Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.15 Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.16 Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº. 046 de 18.05.00.

4.17 Os produtos a serem entregues pelos fornecedores detentores dos preços registrados deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO",** quando fabricados em apresentação institucional, admitindo-se embalagem comercial nos casos de medicamentos manipulados ou sem apresentação institucional disponível no mercado.

4.18 Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega.

4.19 Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

4.20 Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas ou outro sinal de alteração de produto.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1 O valor total previsto da contratação será conforme média de ampla pesquisa realizada no mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários, nos termos do artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 82 a art. 86 da lei nº 14.133

de 1 de abril de 2021, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 1822, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni - MG, CEP: 39.804-710, em dias úteis, no horário de 07 às 16 horas; PONTO DE REFERÊNCIA: GALPÃO AO LADO DA RAÇÕES LÍDER.

7.2 A entrega dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme "Autorização de Fornecimento" e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. A contratada deverá entregar os produtos nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do Pedido de Compra emitido pela Divisão de Compras;

7.2.1 Os itens poderão ser solicitados de forma parcelada e em pedidos mínimos com 01 (uma) unidade sendo que, independentemente da quantidade, deverão ser entregues no prazo estipulado por este instrumento.

7.2.2 O não cumprimento em tempo hábil das Ordens de Fornecimento acarretará ao fornecedor notificação e/ou processo administrativo, podendo gerar penalidades como multas e impedimentos de ser contratado com a Administração Pública.

7.3 Por se tratar de decisão judicial, a contratada fica obrigada a efetuar o ressarcimento de eventuais prejuízos ou *astreintes* comprovadamente decorrentes de atraso injustificado imputável exclusivamente à contratada, apurados mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 A solicitação do quantitativo do material acima listado poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

7.5 O Fornecedor só poderá entregar os produtos licitados mediante prévia autorização da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

7.6 É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.7 As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a aquisição dos produtos como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Emitir a nota de empenho;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a fiel execução da Ata de Registro de Preço;

8.1.3 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.1.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.5 Permitir acesso dos empregados do Fornecedor às suas dependências, sempre que necessário à entrega dos produtos, nos horários previamente acordados;

8.1.6 Notificar, por escrito, o Fornecedor a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.8 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preço;

8.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Gerenciador quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Fornecedor;

8.1.10 Comunicar oficialmente ao Fornecedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata de Registro de Preço.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Entregar os bens nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Divisão de Materiais;

8.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, no interior do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni localizado Avenida Minas Gerais, nº 1822, São Cristóvão, Teófilo Otoni – MG, CEP: 39804-710, em dias úteis, no horário de 07 às 16 horas;

8.2.3 Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

8.2.4 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

8.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.2.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

8.2.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.2.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.10 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;

8.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.13 Responsabilizar-se todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na

execução da Ata de Registro de Preço, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Teófilo Otoni;

8.2.14 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.2.15 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.2.16 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.2.17 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.2.18 Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante.

8.2.19 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

8.2.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta Ata de Registro de Preço, ainda que acontecido em dependência do Órgão Gerenciador.

8.2.21 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Gerenciador;

8.2.22 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ronaldo Ribas Santos Filho, ocupante do cargo de Coordenador da Assistência Farmacêutica, matrícula: 128254 lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia do Povo) ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTARTADA.

10.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

10.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I I = (6/100) I= 0,00016438

365 TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

11. DA VIGÊNCIA

11.1 Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

11.2 A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência

b) Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;

c) Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;

d) Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

11.3 Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

11.4 Ademais, a solução interpretativa perfilhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala, ampliando a atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras pública.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão;

e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta ou documentos complementares quando exigíveis;
3. Pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do ajuste;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2 Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

12.2.2 Multa, observados os limites, mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicada conforme a seguinte dosimetria:

a) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do(s) item(ns) licitado(s) ou registrado(s), para as infrações previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do item 12.1;

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(ns) licitado(s) ou registrado(s), para as infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.1;

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto (alínea "g"), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias (equivalente a 10%); ultrapassado esse prazo, a Administração poderá promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a extinção do contrato, convertendo a multa de mora em multa compensatória (art. 162, parágrafo único);

d) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para a inexecução parcial (alínea "a"), ou de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho/contrato, quando causar grave dano à Administração (alínea "b");

e) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, instrumento equivalente ou contrato, no caso de inexecução total do objeto (alínea "c").

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teófilo Otoni, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º).

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.1, bem como pelas infrações das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar (art. 156, § 5º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 156, § 7º), e a aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º).

12.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

12.7 A multa definitivamente aplicada em processo administrativo regular deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao infrator no âmbito deste ajuste, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 166).

12.9 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 167).

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

12.12 A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

12.13 A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma e condições do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MERCADO BRASILEIRO

P.: O que é Preço de Fábrica (PF)?

R.: Preço de Fábrica (PF), ou Preço Fabricante, é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos por empresas produtoras, importadoras ou distribuidoras a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública. O PF inclui os impostos incidentes, observada a alíquota de ICMS aplicável à operação e eventuais desonerações previstas em lei ou convênios fiscais.

Observação: Nas vendas realizadas a entes da Administração Pública, além do limite do PF, deve ser respeitado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) sempre que for obrigatória a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

P.: Onde consultar os preços máximos (PF e PMVG) dos medicamentos?

R.: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (SCMED) disponibiliza mensalmente, no portal oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as planilhas atualizadas com o Preço de Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) dos medicamentos comercializados no Brasil, acessíveis no endereço eletrônico: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos.

P.: O que é o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)?

R.: O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) é um desconto mínimo obrigatório incidente sobre o Preço de Fábrica (PF) nas compras públicas de determinados medicamentos realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nos termos da Resolução CTE-CMED nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o percentual do CAP está fixado em **21,53%**, devendo ser observado, em qualquer caso, o índice vigente na data da proposta ou da contratação caso haja atualização posterior pela CMED.

Observação: O índice do CAP é apurado pela CMED com base na razão entre o PIB *per capita* do Brasil e o PIB *per capita* dos países de referência previstos na regulamentação da Câmara (art. 4º, § 2º, inciso VII, da Resolução CMED nº 2/2004), ponderada pelo PIB.

P.: Quais medicamentos estão sujeitos à aplicação obrigatória do CAP?

R.: Conforme a Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e os comunicados atualizados da Secretaria-Executiva da CMED, o CAP incide obrigatoriamente sobre o Preço de Fábrica (PF) de:

- Medicamentos constantes do rol de produtos vinculados aos programas e componentes estratégicos/especializados do SUS divulgados em Comunicado vigente da CMED (incluindo medicamentos de dispensação excepcional/especializada, DST/AIDS, sangue e hemoderivados e antineoplásicos/adjuvantes no tratamento do câncer);
- **Qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial**, independentemente de constar ou não no rol periódico de produtos sujeitos ao CAP.

P.: Quem está obrigado a aplicar o CAP?

R.: Qualquer pessoa jurídica (indústria, importadora, distribuidora, farmácia ou drogaria) que comercialize medicamentos sujeitos à incidência do CAP aos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

P.: Como proceder caso uma empresa se recuse a aplicar o CAP ou pratique preço superior ao PMVG?

R.: A proposta com valor superior ao PMVG será desclassificada, e a ocorrência deverá ser formalmente comunicada, mediante denúncia instruída com os documentos comprobatórios, à Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (SCMED/ANVISA), órgão competente para instaurar processo administrativo e aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 10.742/2003, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

P.: O que é Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)?

R.: PMVG é o preço teto para aquisições públicas de medicamentos sujeitos ao CAP, resultante da aplicação do desconto mínimo obrigatório (CAP) sobre o Preço de Fábrica (PF).

Observação: O Preço Máximo ao Consumidor (PMC) aplica-se exclusivamente à venda no varejo ao consumidor final, sendo vedada a sua utilização como referência em vendas realizadas por fabricantes, distribuidoras ou farmácias à Administração Pública.

P.: Como o PMVG é calculado?

R.: O PMVG é obtido pela seguinte fórmula:

PMVG = PF \times (1 - CAP)

Onde:

- **PMVG** = Preço Máximo de Venda ao Governo;
- **PF** = Preço de Fábrica correspondente à alíquota tributária aplicável à operação;
- **CAP** = Coeficiente de Adequação de Preços vigente (atualmente 0,2153, equivalente a 21,53%).

P.: Como os tributos (ICMS e PIS/COFINS) influenciam o cálculo do PMVG?

R.: Quando o medicamento **não** possui isenção tributária, o CAP incide sobre o Preço de Fábrica com os impostos correspondentes à operação (alíquota de ICMS do Estado de destino/operação). Quando o medicamento possui isenção de ICMS – nos termos de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), como o Convênio ICMS nº 87/2002 e demais convênios aplicáveis – o CAP incide sobre o Preço de Fábrica desonerado de ICMS (coluna **PF 0% / PMVG 0%** da tabela CMED).

Quanto ao PIS/COFINS, os medicamentos enquadrados na lista positiva da Lei Federal nº 10.147/2000 (crédito presumido / alíquota zero) já constam devidamente desonerados nas colunas de preços publicadas pela CMED/ANVISA.

P.: Qual é a periodicidade de atualização das tabelas de preços da CMED/ANVISA?

R.: As listas de preços máximos da CMED são atualizadas mensalmente no portal da ANVISA, podendo ocorrer atualizações extraordinárias em caso de incorporação de novos produtos, alterações tributárias ou ajustes regulatórios. O reajuste anual de preços de medicamentos ocorre, em regra, a partir de 1º de abril de cada exercício, conforme resolução específica editada anualmente pela CMED.

P.: Existem medicamentos ou produtos que não constam na tabela da CMED?

R.: Sim. Podem não figurar na tabela CMED: (a) medicamentos recém-lançados que ainda aguardam publicação na atualização mensal seguinte; (b) preparações magistrais (medicamentos manipulados); e (c) produtos classificados pela ANVISA como alimentos, suplementos, cosméticos ou produtos para saúde (correlatos), que não se sujeitam à regulação de preços de medicamentos da CMED, devendo observar, nesses casos, o valor estimado na pesquisa de preços de mercado realizada pela Administração.

14. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

14.1 Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município;

14.2 AFE – Autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato;

14.3 AE – Autorização Especial para os medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998)

14.4 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.

14.5 Para itens dispensados de registro na ANVISA, é necessário apresentar a documentação comprobatória da isenção, que pode ser um documento específico da ANVISA ou a própria RDC que estabelece a dispensa.

14.6 Declaração de cumprimento da Lei do CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, conforme resolução CMED nº 04 de 18 de dezembro de 2006.

14.7 Conforme Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nº 3, de 2 de março de 2011, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço de Fábrica em todos os produtos comprados por força de ação judicial, independente de constarem ou não no rol de medicamentos incluídos no Comunicado nº 6 de 05/9/2013 publicado no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2013.

14.8 O preço máximo que o Município de Teófilo Otoni se dispõe a registrar para os produtos relacionados neste Termo de Referência é o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou o preço médio apurado na pesquisa de mercado feita pela Administração, o que for menor.

14.9 Serão observados os valores permitidos na lista mais atual da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED (criada pela Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 art. 5º) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA / MS.

14.10 A conferência dos valores permitidos na lista da CMED, será de responsabilidade da(s) farmacêutica(s) responsável(is).

15 DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 É facultativo à Administração substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme termo do Art. 95 da Lei 14.133/21.

15.2 Será assegurada para as micro e pequenas empresas os benefícios e vantagens com fulcro na Lei complementar 123/2006.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2026

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na situado na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 18.404.780/0001-09, representado neste ato pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde**, Sr(a). **Jorge Guedes Borborema**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR:

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, residente e domiciliado(a) em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2026**, modo de disputa: **ABERTO,** participação: **TODAS AS EMPRESAS,** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM,** com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 146/2026**, homologado em _____ de _____ de 2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS E RENAIS CRÔNICOS**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **Pregão Eletrônico nº 067/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRITIVO	UNID	QTDE	MARCA	VR UNITÁRIO	VR TOTAL

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2.2.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

2.2.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.2.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2.2.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.2.8 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

2.2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I I = (6/100) / 365 I= 0,00016438

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Teófilo Otoni.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

5.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

5.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações

e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência

b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;

c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;

d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3.1. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o foro da cidade de TEÓFILO OTONI para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI JORGE GUEDES BORBOREMA ÓRGÃO GERENCIADOR	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REPRESENTANTE LEGAL FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N° -----/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, situado na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 18.404.780/0001-09, representado neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de ----------, Sr(a) ----------, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada>, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG n° < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 146/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 067/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

"OBJETO A SER CONTRATADO"

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Licitatório nº 146/2026**, **Pregão Eletrônico nº 067/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a

Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de TEÓFILO OTONI e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de TEÓFILO OTONI, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de TEÓFILO OTONI.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Município de TEÓFILO OTONI poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de TEÓFILO OTONI.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimento dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de TEÓFILO OTONI.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de TEÓFILO OTONI proveniente da execução deste instrumento.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Teófilo Otoni, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA DO IBGE do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.1 - Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal devidamente comprovado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de TEÓFILO OTONI, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de TEÓFILO OTONI.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de TEÓFILO OTONI, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município TEÓFILO OTONI, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município TEÓFILO OTONI, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem

como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **05 (cinco) dias**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de TEÓFILO OTONI ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos dos produtos objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos produtos entregues que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2 – Garantidos o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo regular (arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021), poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

10.2.2 – Multa, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na substituição de itens recusados/defeituosos, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias (totalizando 10%); o atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento (art. 137, I) e a converter a multa de mora em multa compensatória (art. 162, parágrafo único); b) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto (alínea "a"), ou de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, se a inexecução parcial causar grave dano à Administração (alínea "b"); c) Compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (alínea "c") ou de prática das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 10.1.

10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teófilo Otoni, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º).

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

10.4 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

10.5 – Antes da aplicação de multa será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas.

10.7 – A multa definitivamente aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo de

05 (cinco) dias úteis a contar da notificação oficial ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE no âmbito deste contrato; se superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

10.8 – Aplicam-se ao procedimento sancionatório os prazos e efeitos recursais previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras relativas à apuração conjunta de atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 (art. 159), desconsideração da personalidade jurídica (art. 160), publicidade no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161) e reabilitação (art. 163).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2026**, **Processo Licitatório nº 146/2026**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ..... CONTRATANTE	RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO(A) PREGOEIRO(A) do Município de Teófilo Otoni/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026			
Razão Social do Fornecedor:			
CNPJ:		Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato com o devido CPF			
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:			

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas..."

(Razão Social da Proponente), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº **(Nº do CNPJ)**, com sede **(Endereço Completo)**, por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[ ] Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[ ] Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

I. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;

II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

IV. No ano-calendário de realização desta licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

V. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VIII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;

IX. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito

imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

XI. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Local e data.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026			
Razão Social do Fornecedor:			
CNPJ:		Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato com o devido CPF			
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:			

PROPOSTA READEQUADA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	REGISTRO ANVISA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Local e data.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DO CAP – COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME RESOLUÇÃO CMED Nº 04 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede em .....(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem pela presente informar que os preços praticados nos medicamentos contidos no Anexo I, estão dentro da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, para os itens que são necessários, e os demais estão dentro do Preço Máximo de Venda ao Governo, como determina a referida Resolução.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)
UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

PREFEITURA DE
Teófilo Otoni
Governo transparente, Governo da nossa gente!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS.

Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia do Povo
Responsável:	Aline Ribeiro de Souza
Matrícula:	117157
Telefone:	(33) 9 8848 3527
E-mail:	farmacia@teofilootoni.mg.gov.br

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Justifica-se a necessidade da realização de processo licitatório para a aquisição dos medicamentos relacionados no presente documento, destinados ao atendimento dos pacientes do Município de Teófilo Otoni beneficiários de decisões judiciais, incluindo liminares e sentenças, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade do fornecimento dos medicamentos, garantindo a manutenção e a melhoria da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, o Município possui **pacientes ativos** com demandas judiciais ativas, as quais impõem o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais aos respectivos tratamentos.

Nesse contexto, compete à Administração Pública adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das determinações judiciais, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e preservando o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal, a aquisição dos medicamentos especificados neste documento tem por finalidade atender à demanda existente de forma planejada e contínua, permitindo que o abastecimento ocorra regularmente e que os procedimentos de contratação sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, por meio da competente licitação.

Ressalta-se que a não realização da presente contratação poderá comprometer o cumprimento das decisões judiciais direcionadas ao Município, ocasionando prejuízos à Administração Pública, em razão da possibilidade de aplicação de medidas coercitivas, tais como multas judiciais (astreintes), bloqueio de recursos públicos e outras sanções, além de colocar em risco a continuidade dos tratamentos dos pacientes assistidos pelo SUS.

Dessa forma, a realização do processo licitatório mostra-se indispensável para assegurar o fornecimento contínuo dos medicamentos, garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como resguardar o interesse público e o cumprimento das decisões judiciais.

Por fim, a presente contratação deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como os demais normativos aplicáveis, assegurando a regularidade, a transparência e a eficiência do procedimento licitatório.

II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Considerando que o município não publicou seu plano anual de contratações para o exercício de 2026, deixa-se de indicar a previsão neste tópico.

III e IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III e IV

Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº. 500, de 09.10.97.

Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº. 046 de 18.05.00.

Obrigatoriamente as propostas deverão conter a **MARCA, REGISTRO DA ANVISA COM 13 DIGITOS E DISPOSIÇÃO POR EMBALAGEM**, para todos os itens, aquelas que não apresentarem essas informações estão sujeitas a DESCLASSIFICAÇÃO.

Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão "Isento de Registro" e mencionar a RDC em que se enquadra o item.

Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município.

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/ SOLUÇÃO A CONTRATAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Tendo em vista que este procedimento baila sobre a contratação do fornecimento de um item de consumo que possui natureza comum, onde há perceptível que esta administração e tantos outros órgãos optam pela realização da aquisição nestes moldes, fornecimento parcelado, sendo claramente eficaz para o atendimento ao interesse público, o levantamento de mercado que aponta uma gama de potenciais fornecedores para participar do certame.

Como demonstrado em orçamento em anexo realizado pelos seguintes possíveis fornecedores: **DROGARIA JARA LTDA** na data de **08/09/2026**

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa do valor em licitação deve respeitar os limites legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Logo o presente processo depende da necessidade das demandas judiciais da farmácia do povo, podendo alternar para mais ou para menos a depender dos gastos anteriores, além das expectativas do ano subsequente.

Como demonstrado em orçamento em anexo realizado pela **DROGARIA JARA LTDA**, contendo um valor total de **R$ 2.467.161,30 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e trinta centavos),** neste sentido, tem se uma expectativa de aumento de um ano para outro, ressaltando que o levantamento mencionado é uma mera expectativa para futura contratação, concluindo assim que espera um aumento no valor unitário para a presente licitação.

Considerando possíveis riscos que podem impactar os custos durante a execução do contrato/ata de registro de preço. Essa análise deduz o esperado e os impactos nos valores da presente licitação conforme documento anexo. Constam na tabela abaixo os requisitos necessários para o fornecimento dos itens pleiteados, levando em consideração as especificações para que o interesse público seja atendido com qualidade e as quantidades, conforme memória de cálculo supracitada/ anexa. Com base nos dados coletados durante os levantamentos de mercado, a estimativa total para a contratação será no montante de **R$ 2.467.161,30 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e trinta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ACETATO DE FLUDROCORTIZONA 0,1MG	600	CP	R$ 4,46	R$ 2.676,00
2.	ACETATO DE FLUORMETOLONA 0,1% SOL. OFT. 5ML	40	FR	R$ 45,00	R$ 1.800,00
3.	ADALIMUMABE 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 0,4ML	30	AMP	R$ 7.425,00	R$ 222.750,00
4.	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJ. AMPOLA 5ML	30.000	AMP	R$ 2,10	R$ 63.000,00
5.	ÁCIDO SALICÍLICO 20% + VASELINA SÓLIDA TUBO 200G (Manipulado)	15	TB	R$ 120,00	R$ 1.800,00
6.	ALCAFTADINA 2,5MG/ML SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 3ML	15	FR	R$ 78,90	R$ 1.183,50
7.	ALPRAZOLAM 1MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 0,50	R$ 600,00
8.	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	2.000	CP	R$ 0,85	R$ 1.700,00

9.	APIXABANA 5MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 2,98	R$ 3.576,00
10.	ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO	3.000	CP	R$ 4,98	R$ 14.940,00
11.	ARIPIPRAZOL 15MG COMPRIMIDO	1.500	CP	R$ 6,50	R$ 9.750,00
12.	ARISTAB 1 MG/ML SUSPENSAO ORAL DE 150ML	30	FR	R$ 225,00	R$ 6.750,00
13.	ARISTAB 10MG COMPRIMIDO	1.500	CP	R$ 7.15	R$ 10.725,00
14.	ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG COMPRIMIDO	450	CP	R$ 1,30	R$ 585,00
15.	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG COMPRIMIDO	1.500	CP	R$ 1.80	R$ 2.700,00
16.	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO	6.000	CP	R$ 1,25	R$ 7.500,00
17.	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG COMPRIMIDO	450	CP	R$ 1,80	R$ 810,00
18.	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	8.000	CP	R$ 1,45	R$ 11.600,00
19.	BOSTON SIMPLUS SOLUÇÃO MULTIAÇÃO FRASCO 120ML	15	FR	R$ 129,30	R$ 1.939,50
20.	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 0,75	R$ 900,00
21.	BROMETO DE IPRATÓPIO 20MCG/DOSE SOLUÇÃO AEROSSOL 10ML (**DUOVENT N)**	20	FR	R$ 43,00	R$ 860,00
22.	CALDE MDK 2000UI COMPRIMIDO	600	CP	R$ 5,30	R$ 3.180,00
23.	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D3 400UI COMPRIMIDO	5.000	CP	R$ 1,15	R$ 5.750,00
24.	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG COMPRIMIDO	60.000	CP	R$ 0,55	R$ 33.000,00

25.	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO10ML	40	FR	R$ 38,70	R$ 1.548,00
26.	CANABIDIOL 200MG/ML SOL. ORAL 30ML + SERINGADOSADORA	24	FR	R$1.700,00	R$ 40.800,00
27.	CARTIGEM C SACHÊ 12G	900	SC	R$ 9,29	R$ 8.361,00
28.	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML 100ML	30	FR	R$ 29,00	R$ 870,00
29.	CILOSTAZOL 50 MG COMPRIMIDO	600	CP	R$ 0,68	R$ 408,00
30.	CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO	600	CP	R$ 0,98	R$ 588,00
31.	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	900	CP	R$ 1,15	R$ 1.035,00
32.	CLOBAZAM 10MGCOMPRIMIDO	4.000	CP	R$ 1,20	R$ 4.800,00
33.	CLOBAZAM 20MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 2,30	R$ 2.760,00
34.	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 0,30	R$ 360,00
35.	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	40.000	CP	R$ 0,39	R$ 15.600,00
36.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	800	AMP	R$ 1,80	R$ 1.440,00
37.	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG COMPRIMIDO	1.500	CP	R$ 1,30	R$ 1.950,00
38.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG/ML SOL. ORAL 30ML	15	FR	R$ 94,60	R$ 1.419,00
39.	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25MG	1.500	CAPS	R$ 2,80	R$ 4.200,00

40.	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO	5.000	CP	R$ 1,35	R$ 6.750,00
41.	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG COMPRIMIDO	5.000	CP	R$ 0,60	R$ 3.000,00
42.	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO	9.000	CP	R$ 0,48	R$ 4.320,00
43.	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 5% SOL. OFT. ESTÉRIL FRASCO 5ML	15	FR	R$ 60,00	R$ 900,00
44.	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	1.800	CP	R$ 2,40	R$ 4.320,00
45.	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG COMPRIMIDO	5.100	CP	R$ 4,95	R$ 25.245,00
46.	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	40.000	CP	R$ 0,70	R$ 28.000,00
47.	CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO 10MG COMPRIMIDO	1.350	CP	R$ 3,98	R$ 5.373,00
48.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20MG/G GELEIA TUBO 30G	1.000	TB	R$ 13,00	R$ 13.000,00
49.	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG COMPRIMIDO	600	CP	R$ 1,35	R$ 810,00
50.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO	50.000	CP	R$ 1,00	R$ 50.000,00
51.	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	6.000	CP	R$ 1,50	R$ 9.000,00
52.	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 0,1% + NIPAGIN 0,15% FR 500ML (Manipulado)	20	FR	R$ 95,00	R$ 1.900,00
53.	CLORIDRATO DE OXIBUTININA XAROPE 1MG/ML FR 120ML	12	FR	R$ 60,00	R$ 720,00

54.	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG COMPRIMIDO	1.800	CP	R$ 2,50	R$ 4.500,00
55.	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	60.000	CP	R$ 0,80	R$ 48.000,00
56.	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT.B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT.B6) 100 MG + CIANOCOBALAMINA (VIT. B12) 5.000 MCG SOL. INJ. AMP. 2ML	25.000	AMP	R$ 9,00	R$ 225.000,00
57.	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) 4MG + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VIT. B2) 1MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6) 2MG + NICOTINAMIDA (VIT. B3) 20MG + DEXPANTENOL (PRO-VIT. B5) SOL. INJ. AMP 2ML - HYPLEX	30.000	AMP	R$ 2,90	R$ 87.000,00
58.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	3.000	CAPS	R$ 1,50	R$ 4.500,00
59.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG COMPRIMIDO	3.000	CP	R$ 7,90	R$ 23.700,00
60.	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 0,97	R$ 1.164,00
61.	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 1,98	R$ 2.376,00
62.	CLORIDRATO DE TRAZODONA RETARD 150MG COMPRIMIDO	1.500	CP	R$ 7,00	R$ 10.500,00
63.	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG CÁPSULA	3.000	CAPS	R$ 1,65	R$ 4.950,00
64.	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG CÁPSULA	1.800	CAPS	R$ 2,82	R$ 5.076,00
65.	CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA 40MG COMPRIMIDO	1.500	CP	R$ 22,90	R$ 34.350,00
66.	CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA 80MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 40,00	R$ 48,000,00

67.	CLORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	900	CP	R$ 0,60	R$ 540,00
68.	COLECALCIFEROL 200UI VIT. D3 SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	15	FR	R$ 35,00	R$ 525,00
69.	COLECALCIFEROL 7.000UI VIT. D3 CÁPS. GEL.	600	CAPS	R$ 1,85	R$1.110,00
70.	COMBIGAN 0,2% + 0,5% SOL. OFTÁLMICA FRASCO10ML	15	FR	R$ 255,00	R$ 3.825,00
71.	CREME DE URÉIA 10% TUBO 200G (Manipulado)	30	TB	R$ 130,00	R$ 3.900,00
72.	DABIGRATANA 110MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 7,00	R$ 8.400,00
73.	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	100	AMP	R$ 120,00	R$ 12.000,00
74.	DENOSUMABE 60MG SOL. INJ. SERINGA PREENCHIDA 1ML	8	SER	R$ 1.420,00	R$ 11.360,00
75.	DICLORIDRATO DE MANIDIPINO 10MG COMPRIMIDO	720	CP	R$ 14,00	R$ 10.080,00
76.	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG COMPRIMIDO	5.000	CP	R$ 2,45	R$ 12.250,00
77.	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG CÁPSULA	600	CAPS	R$ 9,99	R$ 5.994,00
78.	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG CÁPSULA	1.200	CAPS	R$ 12,15	R$ 14.580,00
79.	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG CÁPSULA	2.160	CAPS	R$ 12,15	R$ 26.244,00
80.	EFEXOR XR 75MG	600	CAPS	R$ 17,60	R$ 10.560,00
81.	EMPAGLIFLOZINA 25MG COMPRIMIDO	1.020	CP	R$ 10,50	R$ 10.710,00

82.	EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	720	CP	R$ 2,98	R$ 2.145,60
83.	EZETIMIBA 10MG COMPRIMIDO	450	CP	R$1,95	R$ 877,50
84.	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	6.000	CP	R$ 0,40	R$ 2.400,00
85.	TORVAL CR 300MG COMPRIMIDO	2.400	CP	R$ 1,75	R$ 4.200,00
86.	FITOMENTADIONA 10MG/ML SOL.UÇÃO INJETÁVEL 1ML	50	AMP	R$ 3,15	R$ 157,50
87.	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG 60 DOSESUSO INALATÓRIO	1.200	CAPSS	R$ 2,38	R$ 2.856,00
88.	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MCG SPRAY NASAL 120 DOSES	15	FR	R$ 75,00	R$ 1.125,00
89.	GABAPENTINA 300MG CÁPSULAS	900	CAPS	R$ 1,45	R$ 1.305,00
90.	GANFORT SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,3MG/ML + 5MG/ML FRASCO 5ML	15	FR	R$170,00	R$ 2.550,00
91.	GEL DE CLINDAMICINA 10 MG/G+PERÓXIDO DE BENZOÍLA 50 MG/G 45G	12	TB	R$ 107,00	R$ 1.284,00
92.	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG COMPRIMIDO	1.800	CP	R$ 1,75	R$ 3.150,00
93.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$0,84	R$ 1.008,00
94.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 5,00	R$ 6.000,00
95.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO	1.600	CP	R$ 2,10	R$ 3.360,00

96.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO	3.000	CP	R$ 3,50	R$ 10.500,00
97.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA XR 50MG COMPRIMIDO	750	CP	R$ 5,00	R$ 3.750,00
98.	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG COMPRIMIDO	1.600	CP	R$ 1,30	R$ 2.080,00
99.	HIALURONATO DE SÓDIO 1MG/ML SOL. OFT. 10ML	50	FR	R$ 57,00	R$ 2.850,00
100.	INDAPAMIDA 1,5MG COMPRIMIDO	1.800	CP	R$ 0,60	R$ 1.080,00
101.	INSULINA ASPARTE FIASP REFIL 3ML	30	UN	R$ 67,20	R$ 2.016,00
102.	INSULINA ASPARTE FIASP FLEXTOUCH CANETA 3ML	40	UN	R$ 67,20	R$ 2.688,00
103.	INSULINA GLARGINA 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL REFIL 3ML	200	UN	R$ 115,00	R$ 23.000,00
104.	INSULINA LISPRO 100UI/ML SOL. INJ. REFIL 3ML	5.000	UN	R$ 70,00	R$ 350.000,00
105.	INSULINA LISPRO 100UI/ML SOL. INJ. FRASCO 10ML	300	UN	R$ 175,00	R$ 52.500,00
106.	INSULINA TRESSÍBA CANETA 100IU/ML 3ML	250	UN	R$ 214,00	R$ 53.500,00
107.	LACOSAMIDA 100MG COMPRIMIDO	6.000	CP	R$ 7,25	R$ 43.500,00
108.	LACRIMA PLUS 1,0MG + 3,0MG/ML SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 15ML	15	FR	R$ 52,12	R$ 781,80
109.	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDO	4.050	CP	R$ 1,55	R$ 6.277,50
110.	LATANOPROSTA 50MCG/ML SOL. OFTÁLMICA FR. 5ML	15	FR	R$ 150,00	R$ 2.250,00

111.	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150ML	200	FR	R$ 105,00	R$ 21.000,00
112.	LEVETIRACETAM 250MG COMPRIMIDO	2.400	CP	R$ 1,33	R$ 3.192,00
113.	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO	1.600	CP	R$ 7,40	R$ 11.840,00
114.	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	2.000	CP	R$ 0,80	R$ 1.600,00
115.	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	2.000	CP	R$ 1,70	R$ 3.400,00
116.	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	100	FR	R$ 21,00	R$ 2.100,00
117.	LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO	900	CP	R$ 11,00	R$ 9.900,00
118.	LINAGLIPTINA 2,5MG + METFORMINA 1.000MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 5,30	R$ 6.360,00
119.	LORAZEPAM 2MGCOMPRIMIDO	2.000	CP	R$ 0,90	R$ 1.800,00
120.	MALEATO DE ENALAPRIL 5MGCOMPRIMIDO	600	CP	R$ 0,39	R$ 234,00
121.	MILGAMMA 150MG COMPRIMIDO	600	CP	R$ 3,20	R$ 1.920,00
122.	MINOXIDIL 5MG (Manipulado)	1.440	CAPS	R$ 4,20	R$ 6.048,00
123.	MINOXIDIL 10MG (Manipulado)	1.440	CAPS	R$ 6,95	R$ 10.008,00
124.	MIRTAZAPINA 30MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 2,20	R$ 2.640,00
125.	MIRTAZAPINA 45MG COMPRIMIDO	600	CP	R$ 7,50	R$ 4.500,00

126.	MOTILEX HA CÁPSULA	1.200	CAPS	R$ 4,50	R$ 5.400,00
127.	MUPIROCINA CREME 20MG/G TUBO 15G	1.200	TB	R$ 48,00	R$ 57.600,00
128.	NEOVANGY MR 35MG COMPRIMIDO	720	CP	R$ 2,80	R$ 2.016,00
129.	NIFEDIPINO RETARD 20MG COMPRIMIDO	20.000	CP	R$ 0,80	R$ 16.000,00
130.	NITRAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	1.800	CP	R$ 0,70	R$ 1.260,00
131.	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO	360	CP	R$ 2,80	R$ 1.008,00
132.	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO	900	CP	R$ 3,80	R$ 3.420,00
133.	ÓLEO DE GIRASSOL SOLUÇÃO DERMATOLÓGICA 200ML	150	FR	R$ 19,00	R$ 2.850,00
134.	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG COMPRIMIDO	900	CP	R$ 1,70	R$ 1.530,00
135.	OPTIVE SOL. OFTÁLMICA FRASCO 15ML	40	FR	R$ 120,00	R$ 4.800,00
136.	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	1.800	CP	R$ 0,95	R$ 1.710,00
137.	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG COMPRIMIDO	1.800	CP	R$ 1,50	R$2.700,00
138.	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	3.000	CP	R$ 2,25	R$ 6.750,00
139.	OXCARBAZEPINA 60MG/ML 100ML	400	FR	R$ 58,00	R$ 23.200,00
140.	OXCARBAMAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	3.000	CP	R$ 1.95	R$ 5.850,00
141.	OXCARBAMAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	3.000	CP	R$ 2,90	R$ 8.700,00

142.	ÓXIDO DE MAGNÉSIO 250MG (Manipulado)	1.200	CP	R$ 3,90	R$ 4.680,00
143.	ÓXIDO DE ZINCO 200MG/G TUBO 60G (Manipulado)	100	TB	R$ 89,00	R$ 8.900,00
144.	PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG COMPRIMIDO	480	CP	R$ 0,95	R$ 456,00
145.	PARACETAMOL 325MG + CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5MG COMPRIMIDO	900	CP	R$ 2,70	R$ 2.430,00
146.	PEG 4000 (Polietilenolglicol) 25G SACHÊ (Manipulado)	600	SC	R$ 10,70	R$ 6.420,00
147.	PEG 4000 (Polietilenolglicol) 30G SACHÊ (Manipulado)	900	SC	R$ 12,35	R$ 11.115,00
148.	PEG 4000 (Polietilenolglicol) 50G SACHÊ (Manipulado)	900	SC	R$18,70	R$ 16.830,00
149.	PERICIAZINA 40MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20ML	300	FR	R$ 30,00	R$ 9.000,00
150.	PERINDOPRIL ARGININA 10MG COMPRIMIDO	720	CP	R$ 3,70	R$ 2.664,00
151.	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	7.000	CP	R$ 1,55	R$ 10.850,00
152.	PREGABALINA 150MG COMPRIMIDO	7.000	CP	R$ 2,98	R$ 20.860,00
153.	PROTETOR SOLAR S/ COR CORPO & ROSTO FPS99NEOSTRATA MINESOL FLUIDO HIDRATANTE ANTIOXIDANTE200ML	30	FR	R$ 232,00	R$ 6.960,00
154.	PROTETOR SOLAR FPS100 40G (Manipulado)	12	TB	R$ 140,00	R$ 1.680,00
155.	RAMIPRIL 5MGCOMPRIMIDO	900	CP	R$ 2,95	R$ 2.655,00
156.	RESTASIS - CICLOSPORINA 0,5MG/G EMULSÃO OCULAR 0,4ML CX CONTENDO 30 FLACONETES	600	UN	R$ 10,00	R$ 6.000,00

157.	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 0,70	R$ 840,00
158.	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	4.000	CP	R$ 0,95	R$ 3.800,00
159.	RISPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL 30ML	200	FR	R$ 59,00	R$ 11.800,00
160.	RITALINA 10MG COMPRIMIDO	1.600	CP	R$ 1,80	R$ 2.880,00
161.	RITALINA LA 20MG	1.600	CAPS	R$ 12,30	R$ 19.680,00
162.	ROSUVASTATINA 10MG COMPRIMIDO	3.000	CP	R$ 1,20	R$ 3.600,00
163.	ROSUVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	900	CP	R$ 1,63	R$ 1.467,00
164.	SABONETE BARRA NEUTRO GLICERINADO 100G	60	UN	R$ 9,85	R$ 591,00
165.	SAXAGLIPTINA 5MGCOMPRIMIDO	560	CP	R$ 6,60	R$ 3.696,00
166.	SYMBICORT TURBUHALER 12/400MCG PÓ P/ INALAÇÃO 60 DOSES	15	FR	R$ 223,00	R$ 3.345,00
167.	SITAGLIPTINA + METFORMINA 50/850MGCOMPRIMIDO	560	CP	R$ 5,80	R$ 3.248,00
168.	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 0,12% SEM ÁLCOOL FR. 500ML(Manipulado)	30	FR	R$ 65,00	R$ 1.950,00
169.	SOMALGIN CARDIO 81MG COMPRIMIDO	900	CP	R$ 0,50	R$ 450,00
170.	SOMALGIN CARDIO 100MGCOMPRIMIDO	1.920	CP	R$ 0,80	R$ 1.536,00
171.	SOMALGIN CARDIO 200MGCOMPRIMIDO	480	CP	R$ 0,98	R$ 470,40
172.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG COMPRIMIDO	2.000	CP	R$ 2,55	R$ 5.100,00

173.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO	6.000	CP	R$ 3,90	R$ 23.400,00
174.	SULFATO DE ATROPÍNA 1% SOL. OFTÁLMICA FRASCO 5ML	20	FR	R$ 14,00	R$ 280,00
175.	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	3.000	AMP	R$ 3,80	R$ 11.400,00
176.	SULFATO DE GLICOSAMINA1,5G + SULFATO DE CONDROITINA 1,2G SACHÊ	3.600	SC	R$ 9,00	R$ 32.400,00
177.	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO	720	CP	R$ 3,20	R$ 2.304,00
178.	SULFATO DE MORFINA 30MG COMPRIMIDO	360	CP	R$ 3,30	R$ 1.188,00
179.	SYSTANE UL LUBRIFICANTE OFTÁLMICO FRASCO 15ML	15	FR	R$ 133,00	R$ 1.995,00
180.	SYNVISC ONE 8MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL SERINGA PRENCHIDA 6 ML	04	SR	R$ 2.427,00	R$ 9.708,00
181.	TANSULOSINA 0,4MG COMPRIMIDO	510	CP	R$ 2,98	R$ 1.519,80
182.	TICAGRELOR 90MG COMPRIMIDO	1.350	CP	R$ 9,00	R$ 12.150,00
183.	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	3.000	CP	R$ 1,30	R$ 3.900,00
184.	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	9.000	CP	R$ 2,00	R$ 18.000,00
185.	TORVAL CR 500MG COMPRIMIDO	1.440	CP	R$ 3,00	R$ 4.320,00
186.	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA GOTAS 5ML	30	FR	R$ 95,00	R$ 2.850,00

187.	TRILEPTAL 600MG COMPRIMIDO	1.200	CP	R$ 8,00	R$ 9.600,00
188.	VENVANSE 70MG	20.000	CP	R$ 0,28	R$ 5.600,00
189.	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO	840	CAPS	R$ 20,00	R$ 16.800,00
190.	XARELTO 10MG COMPRIMIDO	450	CP	R$ 14,00	R$ 6.300,00
191.	XARELTO 20MG COMPRIMIDO	1.680	CP	R$ 14,00	R$ 23.520,00
192.	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG + PROPIONATO DE FLUTICAZONA 250MCG SPRAY 60 DOSES	15	FR	R$ 180,00	R$ 2.700,00

TOTAL INFORMADO: R$ 2.467.161,30

VII. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Não se aplica, cabendo frisar que os itens em epígrafe não necessitam de manutenção, assistências técnicas, garantias ou demais exigências relacionada.

VIII. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É viável a aplicação do critério de julgamento pelo menor preço por item.

A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, de forma parcelada e de acordo a necessidade da farmácia, não promovendo o desabastecimento nas suas unidades, respeitando o pedido mínimo por item em cada Ordem de Fornecimento encaminhada ao fornecedor.

IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se alcançar com essa contratação o fornecimento, regular e contínuo, de medicamentos para atender as demandas judiciais da Farmácia do Povo da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, privilegiando o interesse público, acolhimento aos munícipes.

X. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se aplica, por se tratar de uma aquisição comum, simples, rotineira, onde não há a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização contratual, nem adaptação do local de entrega ou demais providências prévias.

XI. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos desse objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente.

XIII. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP evidencia que a aquisição de medicamentos possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária para atendimento a presente necessidade do Município de Teófilo Otoni/MG, devendo ser processada pela modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica, através do Sistema de Registro de Preço.

Teófilo Otoni/MG,01 de outubro de 2026.

Aline Ribeiro de Souza
Farmacêutica
CRFMG-38269

ALINE RIBEIRO DE SOUZA
Diretora Assistência Farmacêutica
CRF-MG 38.269

T.m.f. Jorge Guedes
CRF-MG 339787
Secretário Municipal de Saúde
Teófilo Otoni/MG

JORGE GUEDES BORBOREMA
Secretário Municipal de Saúde